

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

1) Data, Hora e Local: Ao 19 (dezenove) dia do mês de março de 2024, às 11:00, via remota, através de link previamente disponibilizado aos acionistas.

2) Convocação: A publicação do edital de convocação e aviso aos acionistas foi dispensada, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) do capital social, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei n. 6404/76.

3) Presença: Presentes **(i)** os acionistas representantes de 100% do capital social da Companhia, como se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas"; e **(ii)** os Diretores Fábio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira da Silveira.

4) Mesa: Eleitos para dirigir os trabalhos, o Diretor Fábio Napoli Martins para Presidente da Assembleia, que convidou a mim, Cristiana Napoli Madureira da Silveira, para Secretária.

5) Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** alteração do endereço da filial localizada na cidade de Turvo, Estado do Paraná; **(ii)** se aprovado o item "i", alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e **(iii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6) Deliberações: Inicialmente, os acionistas decidiram por lavrar a presente ata sob a forma sumária, conforme permissivo legal contido no Artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Posto isso, declararam ter recebido todos os documentos necessários para a presente assembleia e, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, deliberaram, unanimemente, por:

(i) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do endereço da filial localizada na cidade de Turvo, Estado do Paraná, a qual passa a se localizar na cidade de Turvo, Estado do Paraná, na Rua Marcos Vaz, nº 22, bairro Faxinal da Boa Vista – CEP: 85150-000.

(ii) Em razão da alteração de endereço, conforme deliberada e aprovada no item "i" acima, os acionistas aprovam por unanimidade e sem ressalvas, alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de incluir o parágrafo único, o qual passará a vigorar com a redação abaixo:

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5739, Sala 606, Andar 06, Cond. Priori Business ED, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80.250.205, podendo abrir filiais, agências, depósitos

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

ou escritórios em qualquer localidade do país e no exterior, aonde for de seu interesse, por deliberação da maioria simples do capital votante da Companhia.

Parágrafo Único – *A companhia tem uma filial localizada na cidade de Turvo, Estado do Paraná, na Rua Marcos Vaz, nº 22, bairro Faxinal da Boa Vista – CEP: 85150-000, inscrita no CNPJ/ME 22.091.543/0002-85, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901618971.*

(iii) Considerando as alterações realizadas e deliberadas os acionistas aprovam por unanimidade e sem restrições, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I da presente ata.

7) Encerramento: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

A presente ata é cópia fiel extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

Mesa:

Fábio Napoli Martins

Presidente

Cristiana Napoli Madureira da Silveira

Secretária

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, adota a denominação de PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (Lei das S.A.).

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5739, Sala 606, Andar 06, Cond. Priori Business ED, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80250.205, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país e no exterior, aonde for de seu interesse, por deliberação da maioria simples do capital votante da Companhia.

Parágrafo Único – A companhia tem uma filial localizada na cidade de Turvo, Estado do Paraná, na Rua Marcos Vaz, nº 22, bairro Faxinal da Boa Vista – CEP: 85150-000, inscrita no CNPJ/ME 22.091.543/0002-85, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901618971.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a)** A consultoria em produtividade, comercialização e operação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (CNAE 7020-4/00);
- b)** A operação e manutenção de Pequenas Centrais Hidrelétricas (CNAE 3511-5/02);
- c)** A geração, produção e comercialização de energia elétrica (CNAE 'S 3511-5/01 e 3513-1/00); e
- d)** A participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista. (CNAE 6462 0/00).

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social E Ações

Art. 5º - O capital social é de R\$ 51.824.836,32 (cinquenta e um milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), dividido em 20.722.947 (vinte milhões e setecentas e vinte e duas mil e novecentas e quarenta e sete)

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 3.537.118 (três milhões e quinhentas e trinta e sete mil e cento e dezoito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Os titulares das ações preferenciais emitidas pela Companhia farão jus às preferências estabelecidas nos incisos I e II do artigo 17, da Lei das S.A.

Art. 6º - Cada ação dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único: O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso.

Art. 8º - As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais e vice-versa, a qualquer tempo e mediante aprovação dos titulares das ações a serem convertidas e deliberação de acionistas em Assembleia Geral. Referidas ações preferenciais poderão ser resgatáveis ou não, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo III - Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por pessoa escolhida pelos acionistas presentes na Assembleia Geral. O presidente da assembleia deverá nomear um secretário dentre os presentes, o qual será responsável pela elaboração da ata da Assembleia Geral.

Art. 11 - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data de tal Assembleia.

Parágrafo Único: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 12 - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, entrega de procuração na sede social, sob pena de não poder o mandatário exercer

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações.

Art. 13 – O quórum para instalação das assembleias gerais será de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social votante da Companhia em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 14 – É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, além das matérias previstas em lei, a aprovação das seguintes matérias:

- a)** Aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b)** Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- c)** Remuneração global dos administradores da Companhia;
- d)** Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- e)** Emissão de quaisquer ações ou títulos conversíveis em ações ou alteração do capital social da Companhia (incluindo um aumento ou uma redução de capital ou uma compra ou resgate de ações ou a consolidação, subdivisão, conversão ou cancelamento de quaisquer ações); e
- f)** Qualquer forma de participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio ou sociedade.

Parágrafo Único: Ressalvadas as exceções previstas em lei, no Acordo de Acionistas e/ou Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples do capital votante da Companhia.

Art. 15 – Dependem de aprovação de 86% (oitenta e seis por cento) das ações com direito a voto da Companhia as seguintes matérias:

- a)** Fusão, incorporação, cisão da Companhia;
- b)** Autorização dos Diretores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação judicial e extrajudicial da Companhia;
- c)** Aprovação ou alteração do plano de negócios e dos planos estratégicos da Companhia;
- d)** Aprovação ou alteração do orçamento anual e de investimentos; e
- e)** Alienação ou outra forma de disposição, pela Companhia de bens, negócios ou ativos do ativo não circulante da Companhia, tangível ou intangível.

Capítulo IV - Administração

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

Art. 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão seus poderes e responsabilidades definidos nos termos da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Acordo.

Art. 17 - A administração da Companhia deverá seguir as melhores práticas de governança corporativa reconhecidas pelo mercado, sempre pautada nos princípios da boa-fé, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, buscando preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da Companhia, sua longevidade, em especial, observando e estabelecendo regras de boas práticas, políticas de proteção e prevenção e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, cuja gestão será realizada por mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Cada conselheiro permanecerá no cargo até que o seu substituto assuma.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, a cada 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais) de ações votantes darão o direito de nomear 1 (um) conselheiro, devendo ser observadas as demais disposições constantes no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: Os Acionistas devem exercer seus votos de forma a garantir o direito de que cada acionista que possua, 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais) ou mais, nomeiem a quantidade de conselheiros a qual fazem jus, desde que o indicado cumpra com todos os requisitos elencados neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: A escolha do presidente do Conselho de Administração seguirá o disposto no acordo de Acionistas, ao qual competirá convocar e presidir as reuniões. Caso o presidente do Conselho de Administração não possa participar, a reunião será presidida por um representante autorizado por escrito pelo presidente do Conselho de Administração. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Quarto: Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 19.03.2024**

Parágrafo Quinto: Não haverá remuneração aos conselheiros pela Companhia sendo que cada Acionista será responsável pelo pagamento de eventuais despesas e honorários do(s) conselheiro(s) por ele nomeado(s).

Parágrafo Sexto: Os conselheiros indicados deverão ser escolhidos levando em conta os seguintes critérios:

- a)** Possuir perfil proativo e alinhado aos negócios da Companhia;
- b)** Ter comprovada idoneidade moral, financeira e ética;
- c)** Possuir comprovada capacidade relacionada à condução de negócios, tais como: gestão de pessoas, visão estratégica, análise de riscos e conhecimentos financeiros;
- d)** Possuir formação superior;
- e)** Não possuir qualquer relação direta ou indireta de natureza concorrencial face à Companhia.

Art. 19 - Mediante qualquer vacância permanente no Conselho de Administração devido à morte, incapacidade, destituição ou renúncia de um conselheiro, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para eleger o conselheiro substituto, conforme disposições do presente Acordo.

Parágrafo Único: Não obstante o acima exposto, o Acionista que nomeou um conselheiro terá o direito de destituir o referido conselheiro do cargo, a qualquer momento e sem justa causa. Neste caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos da destituição, uma Assembleia Geral será convocada com o objetivo de permitir ao Acionista que nomeou o conselheiro destituído nomear um novo conselheiro, que permanecerá no cargo até o término do mandato do conselheiro destituído.

Art. 20 - O Conselho de Administração irá se reunir, trimestralmente, para o acompanhamento do desempenho comercial, operacional e financeiro da Companhia. As atas deverão registrar todas as deliberações tomadas na reunião e ser assinadas por todos os participantes.

Parágrafo Primeiro: O aviso de convocação para cada reunião será entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data em que a reunião será realizada. O aviso de convocação será enviado pelo presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros a cada conselheiro por e-mail, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital), local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da reunião. Todos os documentos relevantes relacionados aos assuntos a serem discutidos na reunião devem

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

ser anexados ao e-mail com o aviso de convocação ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação. Caso o Conselho de Administração necessite decidir questões urgentes, as reuniões poderão ser realizadas com um aviso de convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo: O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de conselheiros que representem a maioria simples, de acordo com o número de conselheiros existentes na Companhia. Independentemente das formalidades de convocação dispostas neste Estatuto, a reunião deverá ser considerada devidamente instalada mediante a presença de todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro: A Companhia manterá arquivados todos os documentos relativos à reunião do Conselho de Administração semipresencial ou Digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua realização.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei:

- a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b)** Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- c)** Nomear os auditores independentes da Companhia;
- d)** Manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras;
- e)** Aprovar a assunção de qualquer obrigação ou dívidas, inclusive a celebração de quaisquer contratos pela Companhia, em valor que exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por contratação, e até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) mensalmente, salvo se já constante tal obrigação ou dívida no Plano de Negócios;
- f)** Aprovar a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia em favor da Companhia ou de quaisquer Terceiros em valores que excedam a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por contratação e até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) mensalmente;
- g)** Aprovar a exoneração de Terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia que envolvam valores que excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) por operação;
- h)** Aprovar a propositura de qualquer medida judicial ou administrativa em processos envolvendo Autoridades Governamentais ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou Autoridade Governamental;

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 19.03.2024**

-
- i)** Aprovar a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia, pela Companhia, em favor de Terceiros;
- j)** Aprovar o pagamento de reajustes relativos à remuneração individual de qualquer colaborador, prestador de serviço, empregado ou similar da Companhia, em percentual que ultrapasse o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores acrescidos de 8% (oito por cento), salvo se tais reajustes sejam decorrentes da legislação aplicável.

Art. 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros da Companhia, ressalvadas as deliberações e aprovações constantes das alíneas “e”, “f”, “i” e “j” do Art. 22, cuja aprovação exigirá o voto favorável da unanimidade dos Conselheiros da Companhia.

Seção II – Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor sem designação específica, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, na forma do estipulado neste Acordo. O mandato dos diretores será unificado, de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 24 - Caso ocorra qualquer vacância na Diretoria, devido à morte, incapacidade, destituição ou renúncia, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para nomear um novo diretor.

Art. 25 - Os Diretores têm todos os poderes para administrar e gerir os negócios, praticando os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetos sociais da Companhia observados os limites previstos no Acordo de Acionistas, no Contrato e neste Estatuto Social, além de representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente.

Art. 26 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) ao Diretor Presidente, assinando isoladamente; (ii) pelo Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador nomeado pela Companhia.

Parágrafo Único: Procuções outorgadas a Diretores poderão ter a vigência de acordo com o respectivo prazo do mandato.

Art. 27 - As procuções outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 19.03.2024**

máximo, 1 (um) ano. As procurações da Companhia serão outorgadas pelo (i) Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, e ressalvado que deverá ser expressamente previsto no instrumento de mandato a vedação ao substabelecimento.

Parágrafo Único – Na ausência de determinação de período de vigência nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Único - Somente os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eger, observadas as disposições legais.

Capítulo V - Exercício Social e Lucros

Art. 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar também balanços mensais.

Art. 30 - O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos do art. 191 da Lei 6404/1976, terá a seguinte destinação:

(i) parcela de 5 % (cinco por cento) será deduzida para a constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; e

(iii) o restante será retido na conta de reserva de lucros até que sua destinação seja deliberada pela Assembleia Geral.

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 19.03.2024**

Parágrafo Único: Poderão ser distribuídos dividendos intermediários com base nos balanços mensais.

Capítulo VI - Liquidação, Dissolução e Apuração e Pagamento de Haveres

Art. 31 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Art. 32 - Havendo a necessidade de realizar apuração de haveres dos acionistas, critério para cálculo do valor de cada ação representativa do capital social da Companhia será o valor contábil patrimonial conforme último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 33 - O pagamento dos haveres será realizado trimestralmente, no prazo de até 10 (dez) anos, corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo, respeitada a disponibilização de recursos no caixa da Companhia e as disposições legais.

Capítulo VII - Acordo de Acionistas

Art. 34 - O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, disciplina a compra e venda de quotas, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes de tal Acordo serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, conforme previsto no Artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Segundo: Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Art. 35 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da Administração, e da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 19.03.2024**

Art. 36 - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e de outras Leis em vigor pertinentes à matéria.

Capítulo IX – Arbitragem e Execução Específica

Art. 37 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os acionistas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá contenha falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem. O local de arbitragem será da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara Arbitral.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida em língua portuguesa e de acordo com a lei brasileira, sendo vedada decisão com base na equidade.

Parágrafo Quarto: O procedimento de arbitragem e quaisquer documentos e informações nele divulgados terão caráter confidencial.

Parágrafo Quinto Os custos incorridos com a arbitragem (especificamente honorários dos árbitros e custas da Câmara Arbitral) serão ressarcidos pela Parte perdedora à Parte vencedora. Em qualquer hipótese, independentemente do resultado da arbitragem, cada Parte deverá arcar com as suas despesas próprias (incluindo de seus advogados, peritos e testemunhas) envolvidas no procedimento arbitral, sendo vedado ao tribunal arbitral a condenação da Parte vencida no ressarcimento de tais despesas próprias incorridas pela Parte vencedora.

Parágrafo Sexto: A recusa de qualquer Parte em submeter-se à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes do não acatamento da decisão.

PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

NIRE: 41300303851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.03.2024**

Art. 38 - Cada Parte reserva a si o direito de buscar assistência judiciária para: (i) exigir a instauração da arbitragem; (ii) obter medida liminar ou cautelar, dentre outras medidas desta natureza, para proteger direitos antes da instalação da arbitragem, ressalvado que qualquer ato nesse sentido não implicará renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes; (iii) fazer valer qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (iv) para viabilizar a execução específica. Caso as Partes busquem assistência judiciária nessas circunstâncias acima previstas, terá jurisdição competente o foro central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Fábio Napoli Martins

Presidente

Cristiana Napoli Madureira da Silveira

Secretária



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/03/2024 às 17:32:00 (GMT -3:00)

PCH BV II - AGE Altera endereço filial Turvo

🔒 ID única do documento: #bca8db54-0168-442b-8261-5c0bb438f537

Hash do documento original (SHA256): f54a4946bc962c6d25dd232f708371b48308a808813d546a8d519edf11857c65

Este Log é exclusivo ao documento número #bca8db54-0168-442b-8261-5c0bb438f537 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ FABIO NAPOLI MARTINS (Presidente)
Assinou em 21/03/2024 às 16:31:53 (GMT -3:00)
- ✓ CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (Secretária)
Assinou em 22/03/2024 às 17:32:02 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
20/03/2024 às 14:50:15 (GMT -3:00)	Juscelino Oliveira solicitou as assinaturas.
21/03/2024 às 16:31:53 (GMT -3:00)	FABIO NAPOLI MARTINS (CPF 006.469.449-67; E-mail fabio@ibemapar.com.br; IP 177.135.95.79), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: FABIO NAPOLI MARTINS:00646944967 (CPF 00646944967; E-mail josefa@ibemapar.com.br). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

22/03/2024 às 17:32:03
(GMT -3:00)

Evento

CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (CPF 003.978.779-60; E-mail cristiana@ibemapar.com.br; IP 191.177.190.42), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (CPF 00397877960; E-mail cristiananapoli@hotmail.com). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

22/03/2024 às 17:32:03
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANGELA FABIELI PASTORE, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 106423, inscrito no CPF nº 01024583910, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01024583910	106423	